





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.534/21

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: "Dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais

para a instalação de fraldário."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO NOS PARQUES MUNICIPAIS. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 80., INCISO I, DA LOMAN. OBSERVAR A ALTERAÇÃO DO ART. 59, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale trazer à baila que esta Procuradoria analisa as questões constitucionais e legais referentes aos projetos em tramitação, não enfrentando as questões relativas ao mérito da propositura.

Ao meu ver, o projeto em análise trata de assunto de interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 80. inciso I, da Loman.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:







"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

...

Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Vale lembrar que o art. 59, da LOMAN, foi alterado através da emenda à Loman n. 101/2020 e, com a nova redação, não há mais vedação a criação de atribuições às Secretarias Municipais pela lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus,03 de janeiro de 2022.

Rupalia F. de Carraelro.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM